



Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco

**LEI Nº 13.336, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Cria cargos, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, Grupo Ocupacional Magistério, 953 (novecentos e cinquenta e três) cargos de Professor, de provimento efetivo.

Parágrafo único. As especificações, respectivos quantitativos e requisitos para provimento dos cargos ora criados estarão previstos em edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 9 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**  
**LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO**  
**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**